



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 027/94-015/94-AFJ

Autoriza ao Poder Executivo instituir o FUNDO MUNICIPAL DE PERMANENTE CONTROLE ÀS SECAS, em Sobral.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Permanente Controle às secas, com o objetivo de promover programas constantes de controle às secas nas áreas do município por elas atingidas.

Art. 2º - São finalidades básicas do FUMPCS:

I. Viabilizar pesquisas, estudos e projetos de interesse do poder Público, voltado para programas de constantes controle às secas;

II. Viabilizar pesquisas, estudos e projetos de pequenos produtores rurais, voltados para programa constantes de controle das secas;

§ Único: Quais financiamento só serão liberados para entidades sem fins lucrativos.

III. O financiamento ao pequeno produtor rural, objetivando:

a. A execução de obras e serviços de açudagem, perfuração de poços, construção de cisternas e pequenas barragens subterrâneas;

b. Capacitação permanente para o uso de tecnologias adequadas as enfrentamento das secas.

IV. O custeio dos serviços de emergência, obedecidos aos seguintes parâmetros:

a. O pequeno produtor rural trabalhará em seu próprio benefício, de maneira a propiciar condições de maior resistência aos efeitos de futuras estiagens.

b. As obras a serem realizadas deverão ter caráter social, ou vida sempre, a comunidade interessada.

.....
Governador Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

V. Desenvolver políticas de irrigação que permitem o adequado aproveitamento dos recursos de água e terras agrícolas disponíveis para facilitar racionalmente o desenvolvimento da agricultura irrigada dos pequenos produtores rurais.

Art. 3º - São também finalidades básicas do FUMPECS, no tocante ao meio ambiente:

I. Viabilizar projetos, estudos e pesquisas de interesse público, voltados para programas constantes de controle às secas, em especial no que diz respeito a:

- a. Preservação e restauração dos processos ecológicos e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas das regiões atingidas pelas secas;
- b. Preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético das regiões atingidas pelas secas;
- c. Proteção da fauna e da flora das regiões atingidas pelas secas.

Art. 4º - Constituem recursos dos FUMPECS:

- I. Financiamentos internos e externos concedidos para fins desta Lei por entidades públicas e privadas;
- II. Subvenções e doações do Poder Público e de Pessoas de Direito Privado;
- III. Créditos orçamentários e adicionais consignados no orçamento Municipal e em Leis específicas;
- IV. Juros e correções resultantes de operações realizadas com os recursos do FUMPECS.

Art. 5º - O FUMPECS será gerido por um Conselho Gestor Municipal, tendo a seguinte composição:

- a. Um membro representante da Secretaria de Agricultura do Município de Sobral;
- b. Um membro representante da Diretoria Regional da Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará;
- c. Um membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d. Um membro, representante da Delegacia Regional de Federação

.....
Governou Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

03

- dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (FETRAECE);
- e. Um membro representante da Diocese de Sobral;
- f. Um membro representante da Câmara Municipal de Sobral, indicado pelo Plenário.

Art. 6º - Os recursos previstos nesta lei serão depositados em conta especial à ordem do Conselho Gestor Municipal do FUMPECS.

Art. 7º - O Conselho Gestor Municipal enviará à Câmara de Vereadores, no decorrer do mês de abril, para exame e aprovação da Câmara seguinte:

- I. As normas de operação e funcionamento do FUMPCS e suas alterações;
- II. O plano anual de aplicação dos recursos do FUMPCS e suas alterações.

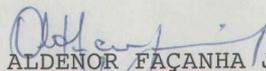
Art. 8º - O Conselho Gestor Municipal enviará à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal, o seguinte:

- I. Os balancetes mensais e o balanço anual de aplicação dos recursos do FUMPECS;
- II. As propostas de realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Poder Público.

Art. 9º - Correção por conta do FUMPCS as despesas com sua administração e operação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 de julho de 1994.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR

Vice-Prefeito em Exercício